

SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 1 de 15

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 28 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Procedimento para Concessão de Diárias e Ressarcimento de Despesas aos Servidores e Agentes públicos da Administração Direta e indireta do Município de Simão Dias/SE, quando em viagem a serviços de interesse da administração e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos nº 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal nº 722/2017 a qual dispõe acerca da criação e competências desta Secretária e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal **nº 2.920/2022 de 19/02/2022**, que dispõe sobre a Definição de Procedimentos e institui a Instrução Normativa, como Ato Administrativo competente para Definição de Normas e procedimentos de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Simão Dias/SE;

CONSIDERANDO a Resolução **nº 297/2016** do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a qual estabelece diretrizes para participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos dos agentes públicos das entidades e órgãos jurisdiciona dos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal **nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023**, a qual dispõe sobre a concessão de diárias de viagem a agentes políticos do poder executivo, servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, e aos membros de conselhos municipais, revoga a lei municipal nº 716/2017 e dá outras providências,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se estabelecer uma gestão eficiente das concessões de diárias.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- **Art. 1º.** A concessão de diárias e a prestação de contas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e os membros de Conselhos Municipais, serão efetuadas nos termos da Lei Municipal nº 1.017/2023 e desta Instrução Normativa.
- **Art. 2°.** De acordo com a Lei nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:
 - I Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211 ⊠controleintemo@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 2 de 15

- II Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais;
- III Evento: ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (coaching e mentoring), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.
- Art. 3º. Para fins do disposto na presente Instrução entende-se por:
 - I Beneficiário: pessoa física (servidor/conselheiro) que presta serviços à Administração Direta e Indireta Municipal, com vínculo empregatício ou ocupante de cargo exclusivamente em comissão, beneficiário das diárias decorrentes, quando do deslocamento a serviço do órgão ou entidade.
 - II Ordenador de despesas: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, pelo qual esta responda.
 - III Diárias: cobertura a título de indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço rotineiro, para localidade diversa da sede ou circunscrição do Município.
 - a) Não se aplica o disposto no artigo anterior ao servidor que se deslocar para municípios limítrofes com delimitação até um raio de 30 km da sede municipal simãodiense, salvo se houver pernoite fora da sede da prefeitura de Simão Dias ou o prazo de permanência seja superior a 08 (oito) horas.
 - b) As diárias serão concedidas mediante justificativa devidamente embasada no caso concreto, sendo demonstradas, obrigatoriamente, a correlação entre a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e as atribuições do cargo, não sendo aceitas menções genéricas.
 - IV Diária integral: Será devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, 01 (uma) hora antes do início da viagem e finalizando 01 (uma) hora após a chegada ao município.
 - V Diária Parcial: É o termo utilizado para se referir à situação em que um beneficiário esteja em viagem/serviço da municipalidade por um período inferior a 8 (oito) horas. Nessa situação, o beneficiário tem direito a receber um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária integral "sem pernoite".



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 3 de 15

- VI Diária Integral "sem pernoite": Ocorrerá quando o deslocamento do beneficiário for por período igual ou superior a 08(oito) horas e não ocorrer à necessidade de passar a noite, permitindo o retorno para o municipio no mesmo dia.
- VII Diária Integral "com pernoite": Ocorrerá quando o deslocamento do beneficiário for por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, passar a noite no local de destino para dormir.
- VIII Diária Integral para Outros Estados: Se dá quando o deslocamento do beneficiário ocorre para outros Estados da federação, excetuado-se o Distrito Federal.
- IX Diária Integral para o Distrito Federal: Se dá quando o deslocamento do beneficiário ocorre para o Distrito Federal.
- **Art. 4º.** O beneficiário proponete a um pedido de Diária deverá fazê-lo em requerimento próprio (**ANEXO I**) solicitando a concessão de diárias ao Secretário da Pasta a qual esteja vinculado.
 - I O Secretário citado no art. 4º analisará o pedido quanto à relevância e pertinência do afastamento do servidor e poderá:
 - a) Deferir o pedido;
 - b) Indeferir o pedido.
 - II Existindo o deferimento de tal pedido, este deverá ser encaminhado ao Prefeito para autorização da concessão;
 - III Autorizada a concessão, a Secretaria responsável pelo deslocamento do servidor criará a SD Solicitação de Despesas junto ao Sistema Contábil e a enviará de forma impressa, junto ao Requerimento assinado a Secretaria de Controle Interno SEMCI, que irá avaliar se a SD foi construída de forma correta;
 - a) Recomendação para criação de SD: Quando da criação da SD o servidor responsável por esta deverá descrever o objeto, a justificativa, dados do beneficiário no campo "fornecedor/participante" e no item "produto/serviço", selecionar um dos tipos de diárias informados a seguir: Diária integral dentro do Estado de Sergipe "sem pernoite" (97868); Diária integral dentro do Estado de Sergipe "com pernoite" (97869); Diária integral para outros Estados (97870); Diária integral para o Distrito Federal (97871); Diária Parcial (97872).
 - IV Existindo alguma "inconsistência" na construção da Despesa, a SEMCI, manterá contato com o Secretário da Pasta, para buscar saná-las, quando possível, do contrário será feito a "Reprovação da SD";
 - V Estando tudo correto, a SEMCI, faz a "Aprovação da SD" no sistema "Contabilis" e encaminha os documentos físicos para a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos –



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 4 de 15

SEMFT ou aos Coordenadores de Fundos, quando se tratar de Diárias de Servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, que realizará:

- a) Empenho;
- b) Liquidação do empenho e,
- c) Pagamento do valor autorizado.
- VI A SEMFT ou aos Coordenadores de Fundos, deverá enviar o processo de pagamento a SEMCI que aguardará os documentos para prestação de contas, no prazo de 05(cinco) dias úteis apos o retorno do deslocamento do beneficiário.
- VII A SEMCI deverá analisar se os documentos para prestação de contas comprovam a correta utilização do valor, através do Anexo V.
- a) Estando tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1.017/2023 e a presente IN, a SEMCI, valida com Prestação de Contas, "Aprovada" e encaminha os documento a SEMFT para arquivamentos.
- b) Caso seja identificado alguma inconsistência documental, ou indício de má utlização dos recursos públicos, a SEMCI deverá enviar a situação a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, para abertura e apuração de procedimento administrativo disciplinar.
- Art. 5°. No caso de desclocamento de Conselheiros, quando da solicitação ao Secretário responsável pela pasta deverá haver:
 - I Preenchimento do requerimento próprio (ANEXO I), seguindo as demais orientações contidas no Art. 4°;
 - II Documento que demonstre a escolha, através de reunião do respectivo conselho, dos conselheiros que farão o deslocamento e/ou;
 - III Comunicação oriunda da presidência do conselho ao Secretário Municipal da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:
 - a) Nome dos(s) Conselheiros (s) que fará(ão) o deslocamento;
 - b) Motivo do deslocamento.
 - c) Deferimento do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.
- **Art. 6°.** As despesas com a locomoção serão pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso, sendo obrigatório a apresentação dos comprovantes de despesas após o retorno da viagem.
 - I O pagamento de inscrição em eventos ou cursos também poderão ser pagas através



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 5 de 15

de adiantamento de despesas ou reembolso, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal análise do interesse público.

- II Para prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso deverão ser apresentados os comprovantes de despesas, devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões.
- Art. 7°. Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo único. O beneficiário de diária de viagem que participar de evento cujo um dos itens (deslocamento, hospedagem e/ou alimentação) sejam custeados pelo órgão promotor do evento, será devido àquele, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor proporcional ao tipo da diária prevista no anexo único da Lei. nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023.

- **Art. 8°.** O Beneficiário é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Controle Interno SEMCI o Relatório de participação em viagem, serviço e/ou evento, conforme ANEXO V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu retorno.
 - I Deverão ser anexados no relatório os seguintes documentos:
 - a) Certificado, nos casos de participação em cursos ou capacitação, ou equivalente.
 - b) Nota fiscal de hospedagem, ticket de estacionamento, cupom fiscal de alimentação, passagem ou cópia do cartão de embarque, assim como matérias divulgadas na Rede Mundial de Computadores, fotos registradas no evento e demais documentos que atestem a estada no local (o que for aplicável).
 - II A omissão na apresentação da documentação implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.
- **Art. 9°.** No caso de ressarcimento de despesas com transportes, especificamente despesas com passagens terrestres e áreas, ida e volta, bem como serviços de locomoção urbana, dentro da cidade de destino, serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação de comprovação e solicitação ao Secretário responsável pela pasta, de acordo com os seguintes passos:
 - I O servidor proponente deverá através do ANEXO II, solicitar dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento, o ressarcimento ao Prefeito Municipal, este por sua vez, deverá esta totalmente preechido e nele constar toda documentação que comprove as despesas a serem ressarcidas;
 - II Estando o Requerimento Autorizado pelo Prefeito a Secretaria responsável pelo deslocamento do servidor criará a SD – Solicitação de Despesas junto ao Sistema Contábil e a envia de forma impressa, junto ao Requerimento assinado a Secretaria de

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 Q (79) 3611-1211 ⊠controleintemo@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 6 de 15

Controle Interno - SEMCI, que irá avaliar se a SD foi construída de forma correta;

- a) Recomendação para criação de SD: Quando da criação da SD o servidor responsável por esta deverá descrever o objeto, a justificativa, dados do beneficiário no campo "fornecedor/participante" e no item "produto/serviço", selecionar: Ressarcimento de despesas com transportes (97875);
- III Estando tudo correto, e desde que o beneficário tenha apresentado o relatório de participação em viagem, serviço e/ou evento (ANEXO V) a SEMCI, faz a "Aprovação da SD" no sistema e encaminha os documentos físicos para a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos ou aos Coordenadores de Fundos, que realizará:
 - a) Empenho;
 - b) Liquidação do empenho e,
 - c) Pagamento do valor autorizado.
 - d) Conferencia da documentação e arquivamento.
- §1º. Serão considerados os seguintes recibos de pagamento, a fim de comprovação aceita para a prestação de contas:
 - I Passagens terrestres: bilhete de passagem oficial;
 - II Passagens aéreas: e-ticket ou bilhete físico e cartão de embarque de cada trecho; i) se adquirida com cartão de crédito, deverá ser apresentada a fatura do cartão (destacando a compra) ii) se adquirida mediante transferência, deposito ou PIX, deverá ser apresentada o comprovante de quitação da transação; iii) se adquirida com agência de viagem, deverá ser apresentada a fatura e/ou documento de quitação (recibo, comprovante de depósito, transferência bancária ou PIX);
 - III Corridas de táxi / transporte por aplicativo, dentro da cidade de destino: i) se táxi, deverá ser comprovada através de recibo oficial original emitido pelo taxista. ii) se transporte por aplicativo: apresentar o recibo oficial emitido pelo aplicativo em nome do servidor.
- §2°. Passagens aéreas de regra precisam ser adquiridas pelo município através de procedimento próprio, contudo, existindo autorização do chefe do executivo, esta poderá ser adquirida pelo servidor deste que respeitadas as seguintes orientações:
 - I a passagem aérea deve ser emitida em classe econômica e, sempre que possível, em tarifa promocional;
 - II não é permitida a aquisição de passagens aéreas utilizando pontos do programa de milhagens para posterior ressarcimento. Caso o servidor adquira passagens com pontos do programa de milhas, o município somente cobrirá as

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 Q (79) 3611-1211 ⊠controleintemo@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 7 de 15

despesas efetivamente pagas à Companhia Aérea, aqui incluídas as taxas de embarque e demais tarifas de emissão constantes nos bilhetes emitidos;

- III emissão dos bilhetes com as datas marcadas de ida e volta, compreendendo o período de deslocamento autorizado;
- IV o município não cobrirá despesas com eventuais multas ou remarcações, motivadas por atraso ou culpa do servidor quando ao cumprimento do horário do voo.
- Art. 10. Quando por qualquer motivo, a administração municipal não disponibilizar o transporte para o deslocamento do servidor, poderá ocorrer autorização para utilizar veículo particular, mediante requerimento de ressarcimento de despesas, essas calculadas por quilômetros rodados, considerando ida e volta, nos termos da Lei nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023.
 - I O pedido de autorização para utilização de veículo particular deverá ocorrer mediante requerimento autorizativo constante no ANEXO III;
 - II O ressarcimento das despesas com combustível serão calculadas por quilômetros rodados do percurso da viagem, ida e volta;
 - III O valor do quilômetro rodado a ser reembolsado, será o disposto no Anexo Único, da Lei Municipal nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023, no qual será atualizado monetariamente todo mês de janeiro de cada exercício mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;
 - III O município não arcará com quaisquer despesas, gastos ou ressarcimentos decorrentes de acidentes de trânsito, multas, serviços de oficina e peças, bem como outros gastos envolvendo o veículo do servidor ou de terceiros que estiver a serviço da municipalidade;
 - IV O servidor que foi autorizado deverá através do ANEXO IV, solicitar dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o retorno do deslocamento, o ressarcimento PÓS-VIAGEM;
 - V Estando os ANEXOS III e IV, autorizados pelo Prefeito a Secretaria responsável pelo deslocamento do servidor criará a SD Solicitação de Despesas junto ao Sistema Contábil e a envia de forma impressa a Secreta<mark>ria de</mark> Controle Interno SEMCI, que irá avaliar se a SD foi construída de forma correta;
 - a) Recomendação para criação de SD: Quando da criação da SD o servidor responsável por esta deverá descrever o objeto, a justificativa, dados do beneficiário no campo "fornecedor/participante" e no item "produto/serviço", selecionar: Ressarcimento de despesas com combustível por quilomento rodado (97874);

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211 ⊠controleintemo@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 8 de 15

VI - Estando tudo correto, e desde que o beneficário tenha apresentado o relatório de participação em viagem, serviço e/ou evento (ANEXO V) a SEMCI, faz a "Aprovação da SD" no sistema e encaminha os documentos físicos para a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos ou aos Coordenadores de Fundos, que realizará:

- a) Empenho;
- b) Liquidação do empenho e,
- c) Pagamento do valor autorizado.
- d) Conferencia da documentação e arquivamento.

Parágrafo único. Caso a viagem seja feita em veículo do Município para uma localidade onde seja inviável o abastecimento com custeio pela municipalidade, o servidor poderá ser ressarcido mediante autorização prevista no ANEXO III.

- **Art. 11.** No caso de cancelamento da viagem e retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, bem como as taxas no caso da administração ter custeado o evento deverão ser restituídas integralmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.
 - §1º. A eventual devolução dos valores de diárias se dará mediante crédito em conta bancária do município que deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.
 - **§2º.** Na hipótese do beneficiário não devolver os valores autorizados para a viagem dentro do prazo estipulado, a administração realizará o desconto do valor integral em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.
 - §3º. A reposição de importância paga a maior ou paga indevidamente, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária de origem.
- Art. 12. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos como instrumentos de controle:
 - a) Anexo I Requerimento de Solicitação de Diárias;
 - b) Anexo II Requerimento de Ressarcimento das Despesas com Transportes;
 - c) Anexo III Autorização para utilização de veiculo particular;
 - d) Anexo IV Requerimento de Ressarcimento de Combustível por quilomento rodado:
 - e) Anexo V Relatório de Participação em Viagem, Serviço e/ou Evento.



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



Página 9 de 15

- Art. 13. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pelo Controle Interno, motivado pela Secretaria da Pasta que deu início da demanda.
- **Art. 14.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação.
- **Art. 15.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 01/2022 de 02 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DE SIMÃO DIAS/SE, em 28 de abril de 2023

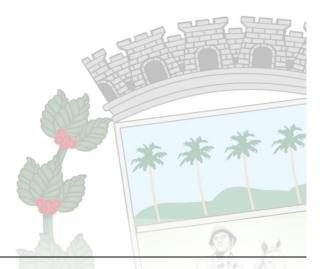
ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO MENESES JÚNIOR

Secretário Municipal de Controle Interno Portaria nº 2.573 de 01/01/2021

RATIFICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL em 28 de abril de 2023

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal



Página 10 de 15

INSTRUÇÃO NORMATIVA



R\$

VALOR

DADOS BANCÁRIOS	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
Co	onfirmo a veracidade dos dados acima
Simão Dias	s/SE, de de

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br

Assinatura do Beneficiário



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



ANEXO I - IN 004/2023/SEMCI

Página 11 de 15

DECLARAÇÃO

DECLARO o comparecimento na data acima descrita na viagem/evento o qual fui autorizado a participar, e comprometo-me a entregar os documentos comprobatórios citados como anexos obrigatórios abaixo da minha assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o meu retorno, junto à Secretaria Municipal de Controle Interno.

Simão Dias/SE, de	_ de
Assinatura do Beneficiário	

(Anexar a está requisição documento comprobatório da viagem, a exemplo de: convite, folder, e-mail, ordem de serviço, o que for aplicável).

Prefeito Municipal
Em//
Assinatura e Carimbo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

(C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



ANEXO III - IN 004/2023/SEMCI

Página 13 de 15 AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

DADOS DO BENEFICIÁRIO NOME DO BENEFICIÁRIO MATRÍCULA CARGO OU FUNÇÃO PLACA DO VEICULO A SER UTILIZADO TIPO DO VEÍCULO () PRÓPRIO () VEICULO DO MUNICÍPIO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTLIZAÇÃO DE VEICULO

Solicito autorização para utlizar o veiculo sinalizado acima em viagem a serviço desta municipalidade, nos termo do art. 17 da Lei nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023, que diz: "Quando a administração pública municilal não disponibilizar o transporte para o deslocamento do servidor, poderá ocorrer autorização para utilizar veículo particular, mediante ressarcimento de despesas, essas calculadas por quilômetros rodados, considerando ida e volta". Bem como o Municipio poderá utilizar veiculo de sua frota mediante autorização do chefe do poder executivo para o deslocamento do servidor público, por motivo de serviço, participação em cursos e/ou evento de desenvolvimento profissional.

> Confirmo a veracidade dos dados acima. Simão Dias/SE, de

Assinatura do Beneficiário

AUTORIZAÇÕES	
AUTORIZADO,	
Em/	
Assinatura e Carimbo	H

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br

27 - Ano I - Nº DXXXV

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL PREFEITURA DE **CONTROLE INTERNO** SIMÃO DIAS (SEMCI) ANEXO IV - IN 004/2023/SEMCI Página 14 de 15 REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE COMBUSTIVEL POR QUILOMENTRO RODADO DADOS DO BENEFICIÁRIO NOME DO BENEFICIÁRIO MATRÍCULA CARGO OU FUNÇÃO INICIAL/IDA FINAL/VOLTA TOTAL DA QUILOMETRAGEM RODADA ¹Anexar ao presente requerimento foto do mostrador de quilômetros do veículo antes da saída para o destino. ²Anexar ao presente requerimento foto do mostrador de quilômetros do veículo no ato de chegada ao Município de Simão Dias/SE. ANTES DA SAÍDA PARA O DESTINO CHEGADA AO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE CALCULO DO RESSARCIMENTO Valor do quilometro rodado, conforme Anexo Único, da Lei nº 1.017/2023 de 24 de abril de 2023. MEMÓRIA DO CÁLCULO OR E CONTA PARA RESSARCIMENTO **VALOR** R\$ **BANCO:** DADOS BANCÁRIOS AGÊNCIA: CONTA: Confirmo a veracidade dos dados acima. Simão Dias/SE, Assinatura do Beneficiário Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000 (C) (79) 3611-1211 Scontroleinterno@simaodias.se.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO (SEMCI)



ANEXO V - IN 004/2023/SEMCI

Página 15 de 15 RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM VIAGEM, SERVIÇO E/OU EVENTO

DADOS DO BENEFICIÁRIO		
NOME DO BENEFICIÁRIO		
MATRÍCULA		
CARGO OU FUNÇÃO		
OBSERVAÇÕES A SEI	REM SEGUIDAS NA CONSTRUÇÃO DO RELÁTORIO	
	as atividades ocorridas no decorrer do evento ou capacitação; mações adquiridas e/ou aprendidas para a melhoria das ações no	
Relatório do Beneficiário:		

Confirmo a veracidade dos dados acima

Simão Dias/SE, de	de
-------------------	----

Assinatura do Beneficiário

PARACER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Aprovo o relatório de participação em viagem e/ou evento do servidor acima descrito.
Documentos não estão aptos a aprovação
Em://
Responsável p <mark>ela</mark> Analise
Secretaria Municipal de Controle Interno
De 7